



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI 1.474, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao piso salarial profissional nacional disposto na Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal 12.994/14

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso profissional dos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combates às endemias – ACE no valor de R\$1.014,00 (hum mil e quatorze Reais), de acordo com o disposto no art. 9º-A, §1º, da Lei Federal 11.350/06, alterado pela Lei Federal 12.994/14.

**Art. 2º.** O salário base mensal dos ACS e ACE do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser inferior ao piso salarial profissional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Parágrafo Único: Além do salário-base de que trata esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos, permanecem garantidas as vantagens que lhes são conferidas pela Lei Complementar 72/99, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com auxílio dos recursos oriundos do repasse do Fundo Nacional de Saúde e também pela assistência financeira da União prevista no art. 9º-C, §3º e §4º, da Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal 12.994/14.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 4º.** A eficácia e aplicabilidade desta Lei Municipal fica condicionada ao recebimento da assistência financeira complementar da União para o Município, conforme preceitua o artigo 9º-C, §§3º e 4º, da Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei 12.994/14, não impedindo que o Município, tão logo receba o mencionado repasse financeiro da União, realize o pagamento do piso salarial dos ACS e ACE retroativo ao respectivo período repassado pelo ente federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de março de 2015.

194º da Independência e 127º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde



# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE MARÇO DE 2015

Nº 048

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI 1.473, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação das Ruas Projetadas do Loteamento Novo Horizonte, Bairro Jardins, no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a toponímia do Loteamento Novo Horizonte, Bairro Jardins, no Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º. Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Novo Horizonte a denominar-se de:

Rua Projetada 01 – Rua Joaquim Pinheiro de Freitas  
Rua Projetada 02 – Rua Maria Carolina de Freitas  
Rua Projetada 03 – Rua Maine  
Rua Projetada 04 – Rua Eliete Albuquerque de Freitas  
Rua Projetada 05 – Rua Fernando Garibaldi de Freitas

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de março de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

### LEI 1.474, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao piso salarial profissional nacional disposto na Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal 12.994/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso profissional dos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combates às endemias – ACE no valor de R\$1.014,00 (hum mil e quatorze Reais), de acordo com o disposto no art. 9º-A, §1º, da Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal 12.994/14.

Art. 2º. O salário base mensal dos ACS e ACE do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde não poderá ser inferior ao piso salarial profissional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Parágrafo Único: Além do salário-base de que trata esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos, permanecem garantidas as vantagens que lhes são conferidas pela Lei Complementar 72/99, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com auxílio dos recursos oriundos do repasse do Fundo

Nacional de Saúde e também pela assistência financeira da União prevista no art. 9º-C, §3º e §4º, da Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei Federal 12.994/14.

Art. 4º. A eficácia e aplicabilidade desta Lei Municipal fica condicionada ao recebimento da assistência financeira complementar da União para o Município, conforme preceitua o artigo 9º-C, §§3º e 4º, da Lei Federal 11.350/06, alterada pela Lei 12.994/14, não impedindo que o Município, tão logo receba o mencionado repasse financeiro da União, realize o pagamento do piso salarial dos ACS e ACE retroativo ao respectivo período repassado pelo ente federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de março de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 871, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia Assessora Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CARMEM LEILA INÁCIO DE MELO para exercer o cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MARÇO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 888, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia Assistente Técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor PAULO SILVA DE ASSIS, para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional II, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, exercício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MARÇO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL